



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE
USO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do município de Sério, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Sério/RS, sita na Rua 17 de novembro, nº. 1075, na cidade de Sério, RS, junto ao Centro Municipal de Órgãos Públicos, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão de uso a título oneroso de bem imóvel do Município, conforme Lei Municipal nº. 776 de 23 de março de 2006, e discriminação a seguir:

1 - OBJETO:

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas de empresas para a concessão remunerada de uso das dependências do ginásio municipal de esportes, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, junto ao Parque Municipal, área de terras matriculada no CRI da Comarca de Lajeado sob o nº 38.050, com área total do ginásio de 1.504,50 m². As dependências do ginásio são destinadas à prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos, em atendimento do público em geral.

1.2 - A concessão será das dependências constantes do item anterior, para ocupação das dependências do ginásio, exploração de bar/lancheria, cobrança das taxas de reservas de quadras de esporte e do ginásio.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)*

e

*AO MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)*

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - No envelope nº. 01 (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

3.2 - Capacidade Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devendo constar em seu objeto **Atividades Relacionadas a Alimentação e Comércio de Bebidas;**

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

3.3 - Idoneidade Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa de Débito para com as fazendas federal, estadual (exceto sociedades ou Associações) e municipal da sede do proponente;
c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, na sede do licitante.
Prefeitura Municipal de Sério – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante e **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011

3.5 - Observação.

Os proponentes, que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, serão excluídos, sendo que os documentos não originais deverão ser autenticados ou acompanhados dos originais dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

4 - DA PROPOSTA:

4.1 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou não fizerem referência no objeto.

4.2 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogadas por igual período.

4.3 - Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

4.4 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Serão de responsabilidade do concessionário, todas as despesas decorrentes de instalação, limpeza, uso e manutenção do bem imóvel cedido. Da mesma forma, o concorrente vencedor deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da empresa ou pessoa jurídica, mediante a concessão. Nas contas de luz, a empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal de cada fatura, sendo que o restante, de 50% (cinquenta por cento), será pago pela Administração Municipal. Fica a cargo do município o pagamento da conta de energia elétrica referente ao mês de março (mês das festividades do município), bem como o abastecimento com água potável gratuita, nas dependências do ginásio.

5.2 - Será cobrado aluguel do concorrente vencedor, de acordo com a proposta apresentada pelo mesmo, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais. **Pelo julgamento, vencerá a empresa que apresentar o aluguel de maior valor mensal.**

5.3 - O valor será convertido em VRM (valor de referencia municipal), no ato de assinatura do contrato, sendo corrigido anualmente conforme variação sofrido pelo índice referido.

5.3.1 - Deverá a empresa vencedora, recolher junto à tesouraria do município, o valor correspondente, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Serão de responsabilidade do Concessionário/concorrente vencedor a promoção de eventos destinados à prática de esportes, realização de promoções sociais e eventos culturais e esportivos bem como pelas despesas decorrentes dos referidos eventos. Toda a alteração e inclusão de eventos, diferentes das habituais práticos desportivos, bem como do Calendário de Eventos do Município de Sérió, deverão ser solicitados via protocolo, à administração municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento, para análise e liberação da autorização, sinalando-se que somente serão autorizados eventos sociais promovidos por entidades devidamente registradas no Município de Sérió.

5.5 - Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, mesmo os previstos no Calendário Municipal, conforme valor estipulado em Decreto Municipal nº 1256 de 23 de agosto de 2017.

Exceção (sem cobrança de taxa): Os Eventos promovidos pelo Poder Executivo e as aulas de Educação Física que são praticadas pelas escolas do Município.

A Escola Estadual, terá direito de utilizar durante o dia o ginásio, para aulas de educação física.

5.6 - Os eventos realizados pelo Poder Executivo, desde que agendados previamente, terão preferência sobre os demais, ficando todas as dependências do Ginásio à disposição do Poder Executivo.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

Prefeitura Municipal de Sérió – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

7 - RECURSOS:

7.1 - Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 - Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3 - Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 inciso II (até 60 meses).

9.2 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município.

9.3 - Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

9.4 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.5 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93.

9.6 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

9.6.1 - Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;

9.6.2 - Concordata, falência ou insolvência da contratada, na forma da lei;

9.6.3 - Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;

9.6.4 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do Contratante.

9.7 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada multa referente ao valor de um mês de aluguel, em favor da contratante, sem prejuízo das demais consequências legais decorrentes do descumprimento do mesmo. A multa a que alude neste artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

9.8 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, na Prefeitura Municipal de S3rio/RS, sita na Rua 17 de Novembro, no. 1075, pelo telefone (0**51)3770-1122, ou pelo e-mail: compras1@municipiodeserio.com.br.

Fazem parte do edital os anexo:

1 - Minuta de contrato;

2- Decreto 1256/2017.

S3rio, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de S3rio – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito

SADIR CAPOANI
Pres. Comis. Licitações

CONTRATO Nº ____/____ DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 17 de Novembro, nº 1075, neste Município de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.033/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ELIR ANTONIO SARTORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeitura Municipal de Sério – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Santa Clara, s/n, no Município de Sério, portador do CPF nº 067.283.830-34, CI nº 6030615584 doravante contratante.

CONTRATADO:.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na ;.....Nº.....,,, neste ato representada pelo, residente e domiciliado na,,, portador do CPF nº, Carteira de identidade RG nº, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objetivo deste Contrato Administrativo a Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, sobre o Ginásio Esportivo do Município de Sério, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, junto ao Parque Municipal, área de terras matriculada no CRI da Comarca de Lajeado sob o nº 38.050, com área de 1.504,50 m², destinada a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos, em atendimento do público em geral, constando de quadra de esportes, vestiário masculino e feminino, sanitários, arquibancadas, copa e cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão de uso tem por finalidade a administração e ocupação das dependências do ginásio, exploração de bar/lancheria, cobrança das taxas de reserva de quadras de esportes e do ginásio, e, abrangerá as dependências do Ginásio de Esportes, à exceção da laje sobre as áreas onde funcionam a churrasqueira, copa, cozinha, guichês e depósito, área esta que é reservada ao uso do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município resguarda-se o direito de gratuitamente:

- a) usar as dependências do ginásio de esportes, para a prática de atividades esportivas, culturais e similares dos alunos da rede municipal, sempre que previamente solicitado e desde que previstas no currículo escolar;
- b) realizar eventos promovidos pelo Município, conforme Calendário de Eventos do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessão de uso será outorgada por 01 ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) pagamento de 50% do consumo de energia elétrica, do valor total mensal de cada fatura;
- b) pagamento do valor de R\$ (.....) mensais, proporcional a VRM;
- c) despesas de limpeza, eventuais reparos, despesas de conservação em geral;
- d) cobrança das taxas de reserva de quadra de esportes e outras, cumprindo com os valores fixados em Decreto pelo Poder Executivo Municipal;
- e) instalação nas dependências do ginásio de todo o equipamento, utensílios e material para o pleno funcionamento dos serviços de copa e cozinha;
- f) responder, exclusivamente, pelo cumprimento de eventuais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, comercial e social, inexistindo solidariedade do Concedente relativamente a esses encargos, inclusive, os que advierem de prejuízos a terceiros;
- g) suportar todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel ora cedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- h) entregar o imóvel concedido, no mesmo estado em que o recebeu ao final da concessão ou quando de sua rescisão;
- i) qualquer benfeitoria que o Concessionário pretenda realizar no objeto da concessão deverá ter autorização expressa da Concedente;
- j) no ato da assinatura do contrato, será elaborado levantamento dos objetos constante para fins de inventário, sobre os quais será responsabilidade do cessionário, no qual a cada renovação de contrato será feita a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceção (sem cobrança de taxa): Os Eventos promovidos pelo Poder Executivo e as aulas de Educação Física que são praticadas pelas escolas do Município.

A Escola Estadual terá direito de utilizar durante o dia o ginásio, para aulas de educação física.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCESSIONÁRIA será responsável por danos materiais e pessoais perante o CONCEDENTE e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCEDENTE poderá dar por revogada a Concessão, administrativamente, independentemente de interpelação, nos seguintes casos:

- Razões de interesse Público;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

- Se a entidade beneficiada mudar a destinação do imóvel, ou caso de sua extinção;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A concessionária será advertida, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha concorrido. Havendo reincidência, poderá a concedente impor pena pecuniária além de outras sanções que julgar convenientes ao caso, inclusive, a rescisão do presente contrato, com as cominações decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - Será aplicada multa diária equivalente 2% (dois por cento) do valor mensal da concessão, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA - Fica expressamente vedada a transferência para terceiros do objeto do presente contrato de concessão de uso, sem o prévio e expresse consentimento da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor será corrigido, anualmente, pela VRM e será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de responsabilidade do Concessionário a promoção de eventos destinados à prática de esportes, realização de promoções sociais e eventos culturais e esportivos bem como pelas despesas decorrentes dos referidos eventos. Toda a alteração e inclusão de eventos, diferentes das habituais práticas desportivas, deverão ser solicitadas via protocolo, à administração municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento, para análise e liberação da autorização, sinalando-se que somente serão autorizados eventos sociais promovidos por entidades devidamente registradas no Município de Sério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os eventos promovidos através de terceiros (entidades esportivas e recreativas), registradas sem fins lucrativos e que poderão realizar eventos no ginásio, limitado a uma vez por ano, conforme o Calendário de Eventos do Município de Sério, sendo que neste caso todos os serviços poderão ser explorados pela própria entidade. Na realização de mais eventos será explorada pela Concessionária vencedora da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de a concessionária pretender rescindir o presente contrato, deverá notificar o Município concedente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sério/RS, de de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÉRIO

CONTRATADA
resp. Legal

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Sério – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Assessoria Jurídica: _____ OAB/RS

DECRETO Nº 1256, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

**Fixa as taxas de ocupação do Ginásio
Municipal de Esportes, localizado na Rua 15**

Prefeitura Municipal de Sério – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

de Novembro, 273, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE S3RIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei nº 776, de 23/03/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º As taxas de ocupação do Ginásio Municipal de Esportes, localizado junto ao Parque Municipal, à Rua 15 de Novembro, 273, serão nos seguintes valores:

Tipo/período	Valor/VRM
1) Reserva por hora (pagamento ao concessionário)	0,0550
2) Aluguel para promoções com pagamento ao Município	2,0000
2.1) A concessão dependerá de aprovação do poder Executivo.	
3) Aluguel para promoções ao concessionário	1,0000
4) Escola estadual para atividades escolares (somente a noite)	0,0275
5) Promoções oficialmente organizadas pelo Município serão ISENTAS de qualquer pagamento, no entanto, responsáveis pela limpeza, segurança e reposição de materiais danificados ou extraviados.	

§ 1º - Em qualquer dos casos mencionados é permitido o arredondamento do valor cobrado, sendo para mais quando ultrapassar R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º - Serão isento do pagamento do aluguel à fazenda pública municipal os eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, devidamente registradas no Município, recaindo, em qualquer caso, sobre o(a) promotor(a) do evento, despesas de licenças, segurança e reposição de material e/ou equipamento danificado, na realização do evento.

§ 3º - Somente poderão ser beneficiadas pela isenção descrita no parágrafo anterior, as promoções devidamente constantes no calendário de eventos do município.

Art. 2º Os tempos reservados deverão ser pagos antecipadamente.

§ 1º Quem não estiver quite no pagamento de reservas perderá sua reserva de tempo.

§ 2º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sendo responsabilidade do Concessionário o seu cumprimento e controle.

Art. 3º Os custos relativos a energia elétrica serão suportados na ordem de 50% para o Município e 50% para o Concessionário, exceto para o mês de março de cada ano quando o Município efetuará o pagamento de 100% da energia elétrica consumida naquele mês, considerando as festividades de aniversário do município.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

Art. 4º Não haverá cobrança de tarifa de consumo de água.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 999 de 19 de julho de 2013.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Sec. Administração

EDITAL No. 032.01/93

“PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES”.

D3CIO AFONSO MALLMANN, Prefeito Municipal de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Federal No. 8.666 de 21 de junho

Prefeitura Municipal de S3rio – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Rep\u00fablica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

de 1993, COMUNICA aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Munic\u00edpio, que para tanto s\u00e3o necess\u00e1rios os seguintes documentos:

1 - Requerimento junto ao Protocolo Geral do Munic\u00edpio solicitando inscri\u00e7\u00e3o no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poder\u00e3o ser apresentados sob forma de fotoc\u00f3pias devidamente autenticadas.

2 - Habilita\u00e7\u00e3o Jur\u00eddica:

2.1 - C\u00e9dula de Identidade dos Diretores da Empresa;

2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

2.4 - Inscri\u00e7\u00e3o do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exerc\u00edcio.

3- Regularidade Fiscal:

3.1 - Prova de Inscri\u00e7\u00e3o no Cadastro de Pessoas F\u00edsicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes - (CGC);

3.2 - Prova de Inscri\u00e7\u00e3o no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade "Alvar\u00e1 de Licen\u00e7a";

3.3 - Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic\u00edlio ou sede do licitante;

3.4 - Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS.

4 - Qualifica\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica:

4.1 - Registro ou Inscri\u00e7\u00e3o na entidade profissional competente;

4.2 - Comprova\u00e7\u00e3o de Aptid\u00e3o para desempenho de atividade pertinente.

5- Qualifica\u00e7\u00e3o Econ\u00f4mico-Financeira:

5.1 - Balan\u00e7o Patrimonial;

5.2 - Certid\u00e3o Negativa de Fal\u00eancia ou Concordata;

6 - O Certificado de Inscri\u00e7\u00e3o junto ao Departamento de Compras e Administra\u00e7\u00e3o de Materiais do Estado do Rio Grande do Sul - DECAM, substitui a documenta\u00e7\u00e3o referida no item I, se em vig\u00eancia regular acompanhado dos Certificados de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

Aos interessados que apresentarem a documenta\u00e7\u00e3o e forem considerados habilitados, ser\u00e1 fornecido o Certificado de Inscri\u00e7\u00e3o, com validade para um (01) ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de S\u00e9rio,
Em, 15 de outubro de 1993.

D\u00c9CIO AFONSO MALLMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO LAZZARI
Secret\u00e1rio de Administra\u00e7\u00e3o e Planejamento.